

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

**LEI Nº129, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.**

Dispõe sobre a criação de Albergues Especiais para atendimento a pessoas portadoras de deficiência física e de tratamento de saúde e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O poder Executivo concorrerá para a implantação de albergues especiais, a serem instalados preferencialmente em imóveis de propriedade do município, destinados a pernoites ou estadias temporárias de pessoas portadoras de deficiência física ou que comprovem estar em tratamento de saúde ou cuidado de assuntos relativos ao exercício de direitos de cidadania.

**Parágrafo Único** – Quando estreitamente necessário, será admitida a permanência de acompanhantes nos albergues especiais.

**Art. 2º** - Os albergues especiais a serem instalados deverão contar com adaptações ambientais e arquitetônicas necessárias ao adequado acesso e utilização por pessoas portadoras de deficiências de diversas naturezas.

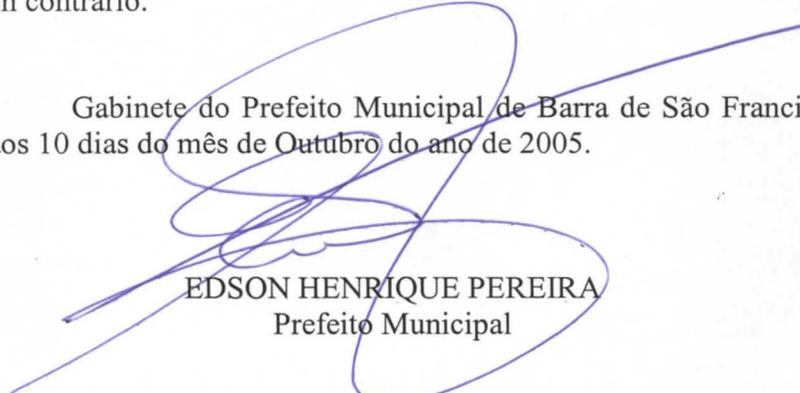
**Art. 3º** - As adaptações ambientais e arquitetônicas deverão observar as normas de acessibilidade definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com o Estado e/ou União e entidades da sociedade civil especializada na matéria.

**Art. 5º** -As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 2005.

  
EDSON HENRIQUE PEREIRA  
Prefeito Municipal